PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N° 051/2013 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO CUIABÁ
01 OUT. 2014
PROTOCOLO

O *ESTADO* DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob n° 03.535.606/0001-10, situado no centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob n° 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG n° 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF n° 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o BANCO **DO** BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **MARCUS PAULO NEVES BRITO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 737.690.705-00 e portador do documento de identidade n° 562966650 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO,** firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ADITIVO,** sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros n° 051/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS e o Banco do Brasil S.A., em 24 de outubro de 2013, para realizar adequações redacionais, inclusão de serviços disponibilizados, alterar a cláusula de remuneração, alterar a cláusula de vigência e alterar Anexos Operacionais, os quais passarão a vigorar conforme condições operacionais em anexo a este instrumento. Todas as alterações do Contrato serão realizadas, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO n° 51/2013

Altera-se a alínea "a", inclui-se a alínea "g" e Parágrafo Único para a Cláusula Primeira do Contrato 51/2013, que passam a ter a seguinte redação:

a) Os processamentos de pagamentos a credores do **CONTRATANTE**, incluindo fornecedores serão executados através de envio de arquivos por meios eletrônicos, na forma das disposições do ANEXO I e ANEXO II e suas alterações;

g) Processamento dos Precatórios Estaduais, vinculados a EC62/2009, através do serviço de pagamentos pelo aplicativo PAG, na forma e disposições do ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificamente para o cumprimento do item "g" da presente cláusula, os valores a serem pagos a título de precatórios serão levantados das contas judiciais e creditados na conta corrente 1050500-8, de titularidade do CONTRATANTE, com posterior liquidação dos arquivos enviados e cujo pagamento esteja devidamente autorizado pelo ordenador de Despesas do **CONTRATANTE** ou pessoa por ele autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Altera-se o item 4.2 da Cláusula quarta, alíneas I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2 - Constituir-se-ão como obrigações do CONTRATANTE :

I) O contratante fornecerá ao contratado os dados necessário a efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO.**

II) O **CONTRATANTE** cumprirá o pagamento das tarifas pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Alteram -se os item 8.1, 8.2 , 8.3 e 8.4 da Cláusula Oitava, que passam a ter a seguinte redação:

8.1 - Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alíneas, "b", "e", "f" e "g", conforme discriminados:

a) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** ;

b) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento;

c) Disponibilização de convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao PASEP

d) Processamento dos Precatórios Estaduais, vinculados a EC62/2009, através do serviço de pagamentos pelo aplicativo PAG.

8.2 - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Contrato 51/2013, alíneas "a", "c" e "d", será realizada na forma discriminada abaixo:

e) Tarifa de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) por lançamento para processamento efetuado em conta corrente do favorecido no BANCO, através de pagamentos diversos ou pagamentos a fornecedores do sistema BBPAG;

f) Tarifa de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por lançamento, para transferência para outras instituições financeiras através de DOC/TED, utilizando os serviços de pagamentos diversos ou pagamentos a fornecedores, dos sistema BBPAG;
g) Tarifa de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por Ordem Bancária TIPO 31 para beneficiário em domicílio bancário em outra Instituição Financeira;

h) Tarifa de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) por Ordem bancária TIPO 32 para crédito em conta do favorecido no **CONTRATADO;**

i) Tarifa de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) por Ordem bancária TIPO 33 para pagamentos referentes a convênios mantidos pelo **CONTRATADO,** processadas no terminal de Caixa;

j) Tarifa de R$ 0,00 (zero reais) por Ordem Bancária TIPO 34 para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero.

k) Tarifa de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) por Ordem Bancária TIPO 36 para pagamento em espécie, na rede de agências do **CONTRATADO** exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;

l) Tarifa de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) por item da Ordem Bancária LISTA TIPO 37 que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única Ordem;

m) Tarifa de R$ 1,00 (um real) por item da Ordem Bancária FATURA TIPO 38 para liquidação de títulos, guias, carnes e assemelhados com código de barras referentes a convênios mantidos no **CONTRATADO;**

n) Tarifa de R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por Ordem Bancária TIPO 39 para liquidação de GPS, DARF e DARF simples sem código de barras;

o) Tarifa de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por guia de arrecadação emitida no site do TJMT

p) Tarifa de R$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por título de recebimento através de cobrança integrada BB, modalidade sem registro emitido no site do TJMT;

q) Tarifa de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por depósito identificado acolhido no Caixa, sem aviso a ser debitada na conta de recebimento do depósito identificado.

8.3 - A remuneração pela prestação dos serviços dos pagamentos através dos serviços de pagamentos diversos ou pagamentos a fornecedores constantes dos itens "e" e "f', da presente Cláusula, e dos pagamentos através dos serviços de Ordens Bancárias será efetuada pelo **CONTRATANTE,** através de débito das tarifas na conta corrente de origem do débito do arquivo/ordem bancária quando da remessa para o **CONTRATADO.**

8.4 - A remuneração pela prestação de serviços de arrecadação e cobrança, constantes dos itens "o" e "p", da presente Cláusula, será efetuada pelo **CONTRATANTE,** através de débito das tarifas na conta 56354-4 agência 3834-2 no último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Altera-se a Cláusula Quatorze do contrato 051/2013 cujo período de vigência passa a ser de 24/10/2014 a 23/10/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação deste **TERMO ADITIVO** ou de seu extrato, na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ratificam o instrumento original em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Cuiabá – MT, 29 de setembro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S/A
MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente Geral da Agência Setor Público Cuiabá
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Marlace Peixoto de Assis
RG CPF: 622 435 271 - 20 RG: 904934-7 SSP-MT.
CPF

2ª Vilma m. de A Costa Galdino
Nome:
RG 180 5164 -2
CPF 037 991 991 - 52

ANEXO II

1 - Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a credores do CONTRATANTE incluindo fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, alínea "a", do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 051/2013, do qual este é integrante;

2 - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Modalidade Débito na Conta Corrente do **CONTRATANTE:**

- **OB tipo 31** - Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- **OB tipo 32** - Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no **CONTRATADO;**
- **OB tipo 33** - Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no **CONTRATADO,** processadas no terminal de Caixa;
- **OB tipo 34** - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- **OB tipo 36** - Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- **OB tipo 37** - Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- **OB tipo 38** - Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnes e assemelhados referentes a convênios mantidos no **CONTRATADO;**
- **OB tipo 39** - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

3 - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO.**

4 - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva

responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5 - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO.**

5.1 - A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO,** através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das Ordens Bancárias. As Ordens Bancárias de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta corrente de débito do **CONTRATANTE,** no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO.**

5.2 -A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o **CONTRATADO** a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

5.3 - As Ordens Bancárias de Pagamentos tipo 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

5.4 - O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE,** não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das Ordens Bancárias é de responsabilidade do **CONTRATANTE.**

5.5 - O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias pagas/canceladas ao **CONTRATANTE,** com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de suas contas correntes, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

5.6 - A devolução de recursos de Ordens Bancárias rejeitadas no processamento do arquivo de Ordens Bancárias enviado ao **CONTRATADO,** será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta corrente de origem do débito da ordem bancária.

5.7 - A devolução de recursos de Ordens Bancárias canceladas via RE será creditada na conta corrente de origem do débito da ordem bancária, no dia do cancelamento da ordem bancária.

5.8 - As Ordens Bancárias não liberadas/pagas no prazo de 07 (sete) dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta corrente de origem do débito da ordem bancária, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

6 - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE,** caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max -Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7 - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento das Ordens Bancárias, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8 - O **CONTRATADO,** poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de Ordens Bancárias cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo /Estadual ou Municipal/ e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente das Ordens Bancárias, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **CONTRATADO,** no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE, calculado à taxa CDI pelo CONTRATADO.**

9 - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO,** localizadas no Município.

10 - O **CONTRATANTE** se obriga credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO,** pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.